LEI Nº 1251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei nº. 1262, de 25 de setembro de 2014 – do Executivo)

"Atualiza e homologa a tabela de valores venais de imóveis urbanos para fins do lançamento do IPTU e outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, como fulcro na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Nº 19/2001- Código Tributário e sua alterações- faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 05 de dezembro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes Bairros e Setores da cidade, cuja tabela atualizada e homologada dos valores venais dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, passam a vigorar da seguinte forma:

BAIRRO/ SETOR	VALOR M² (EM REAIS)	
	RUAS (EXETO RUA 01)	AVENIDAS E RUA 01
1 - CENTRO	R$ 98,83	R$ 120,36
2 - CENTRO II	R$ 77,29	R$ 93,76
3 - OPERÁRIO I	R$ 49,42	R$ 57,01
4 - GUARUJÁ I	R$ 49,42	R$ 57,01
5 - OPERÁRIO II	R$ 24,07	R$ 29,14
6 - RODOVIÁRIO	R$ 49,42	R$ 57,01
7 - GUARUJÁ EXPANSÃO	R$ 22,81	R$ 29,14
8 - INDUSTRIAL I	R$ 41,81	R$ 63,35
9 - VILA NOVA	R$ 21,54	R$ 29,14
10 - CHACARAS	R$ 3,36	R$ 3,36
11 - CRISTALINO	R$ 24,07	R$ 29,14
12 - JARDIM TROPICAL	R$ 46,88	R$ 57,01
13 - INDUSTRIAL II	R$ 35,47	R$ 41,81
14 - INDUSTRIAL III	R$ 35,47	R$ 41,81
15 - INDUSTRIAL IV	R$ 35,47	R$ 41,81
16 - INDUSTRIAL V	R$ 41,81	R$ 50,68
17 – SETOR LC	R$ 70,96	R$ 84,89
18 - SETOR NORTE	R$ 50,68	R$ 57,01
19 - PRIMAVERA	R$ 24,07	R$ 29,14
20 - GUARUJÁ II	R$ 24,07	R$ 29,14
21 - SETOR UNIVERSITÁRIO	R$ 24,07	R$ 29,14
22 - ARAGUAIA PARK	R$ 33,60	R$ 42,00
23 - JARDIM DO LAGO	R$ 56,76	R$ 70,95
24 - GUARUJÁ III	R$ 33,60	R$ 42,00
25 - OPERÁRIO III	R$ 33,60	R$ 42,00

Art. 2º - As áreas prediais obedecerão a seguinte tabela de avaliação de valores.

CONSTRUÇÃO	VALOR M²(RS)
CASA	R$ 570,16
APARTAMENTO	R$ 570,16
LOJA	R$ 499,20
MADEIRA	R$ 391,50
FÁBRICA	R$ 354,76
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R$ 344,63
GALPÃO	R$ 344,63
TELHEIRO	R$ 214,13

Art. 3º - Os valores referidos nos Artigos 1º e 2º deste Projeto de Lei, foram embasados na avaliação efetuada pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos.

Art. 4º Os proprietários que não concordarem com as avaliações de seus imóveis, poderão declarar novo valor, ressalvando-se que os imóveis que não estiverem cumprindo sua função social, poderão, a bem da Administração Pública, serem desapropriados, com base nos valores de sua própria avaliação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal em 11 de dezembro de 2014

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração